

Alocação de Água 2016-2017

Reservatórios Brumado e Riacho do Paulo

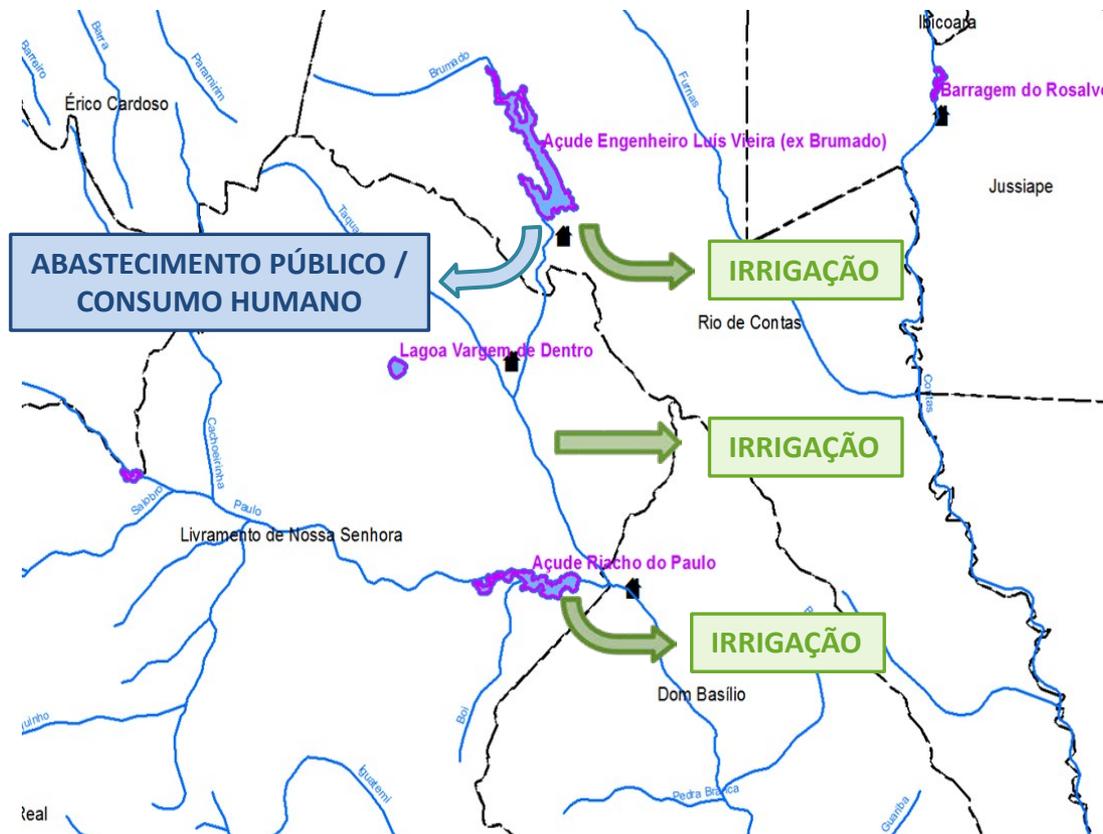
Livramento de Nossa
Senhora - BA
10/05/2016



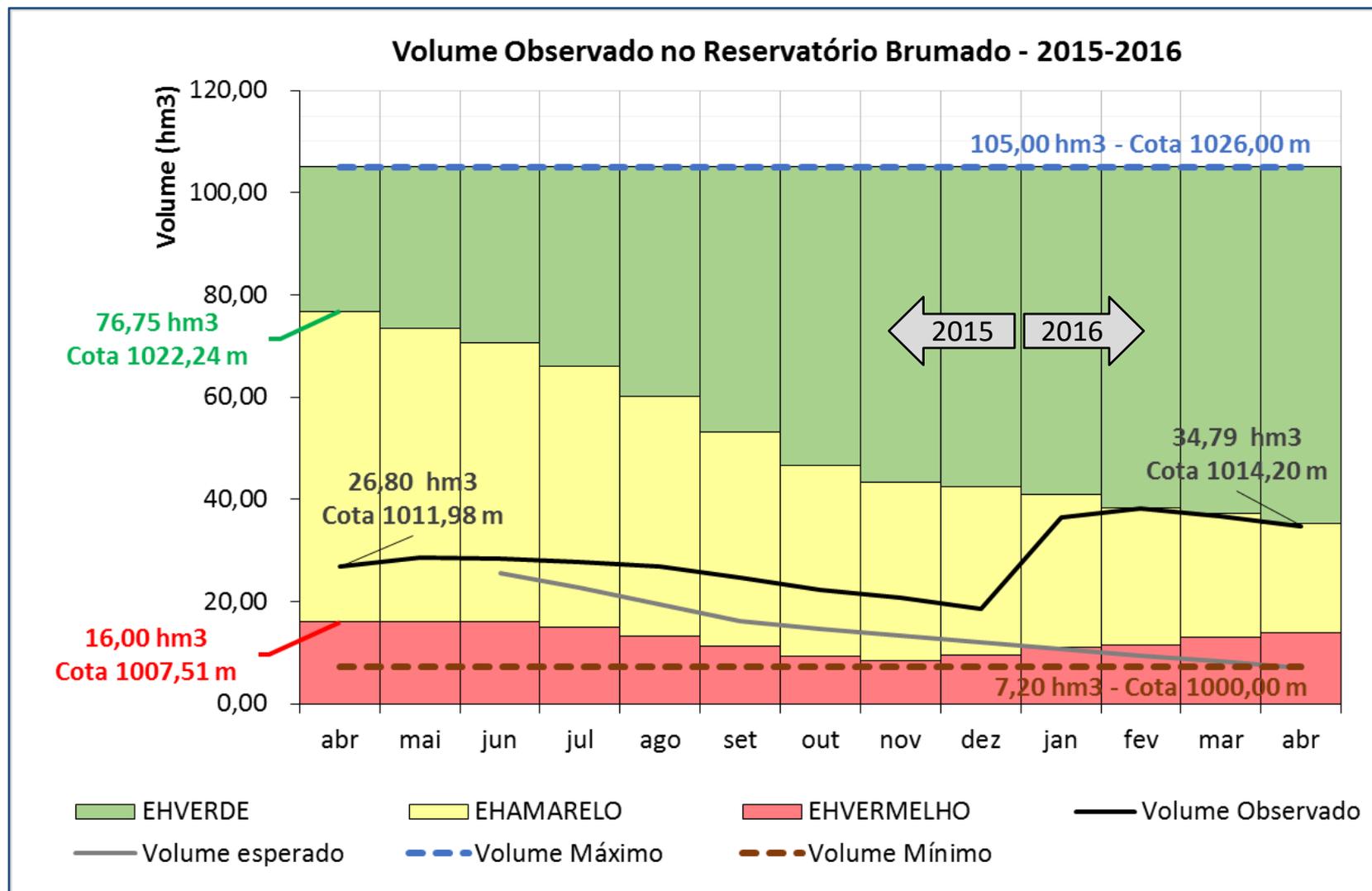
Pauta da Reunião

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- IV. Comissão de Acompanhamento
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos



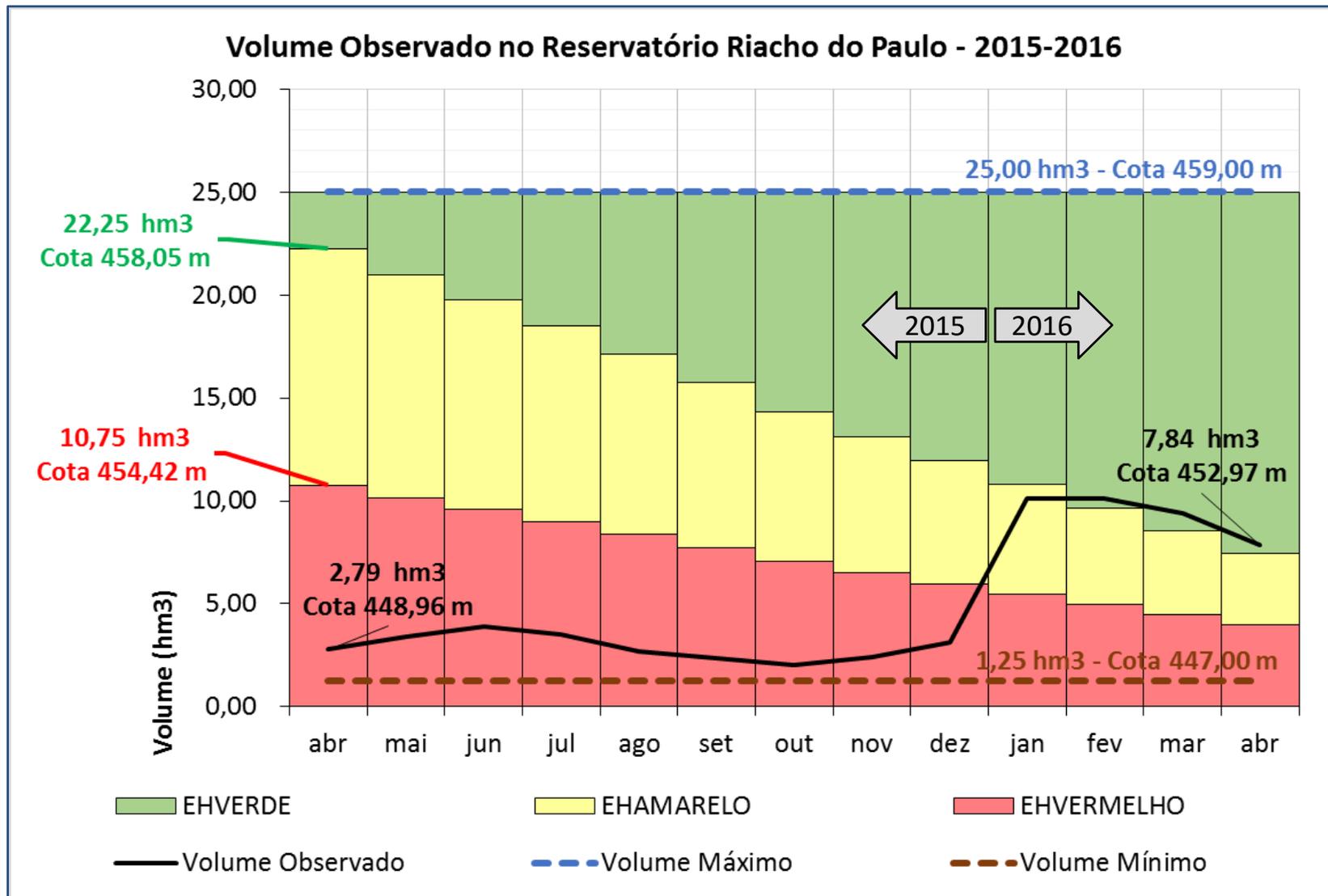
I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos



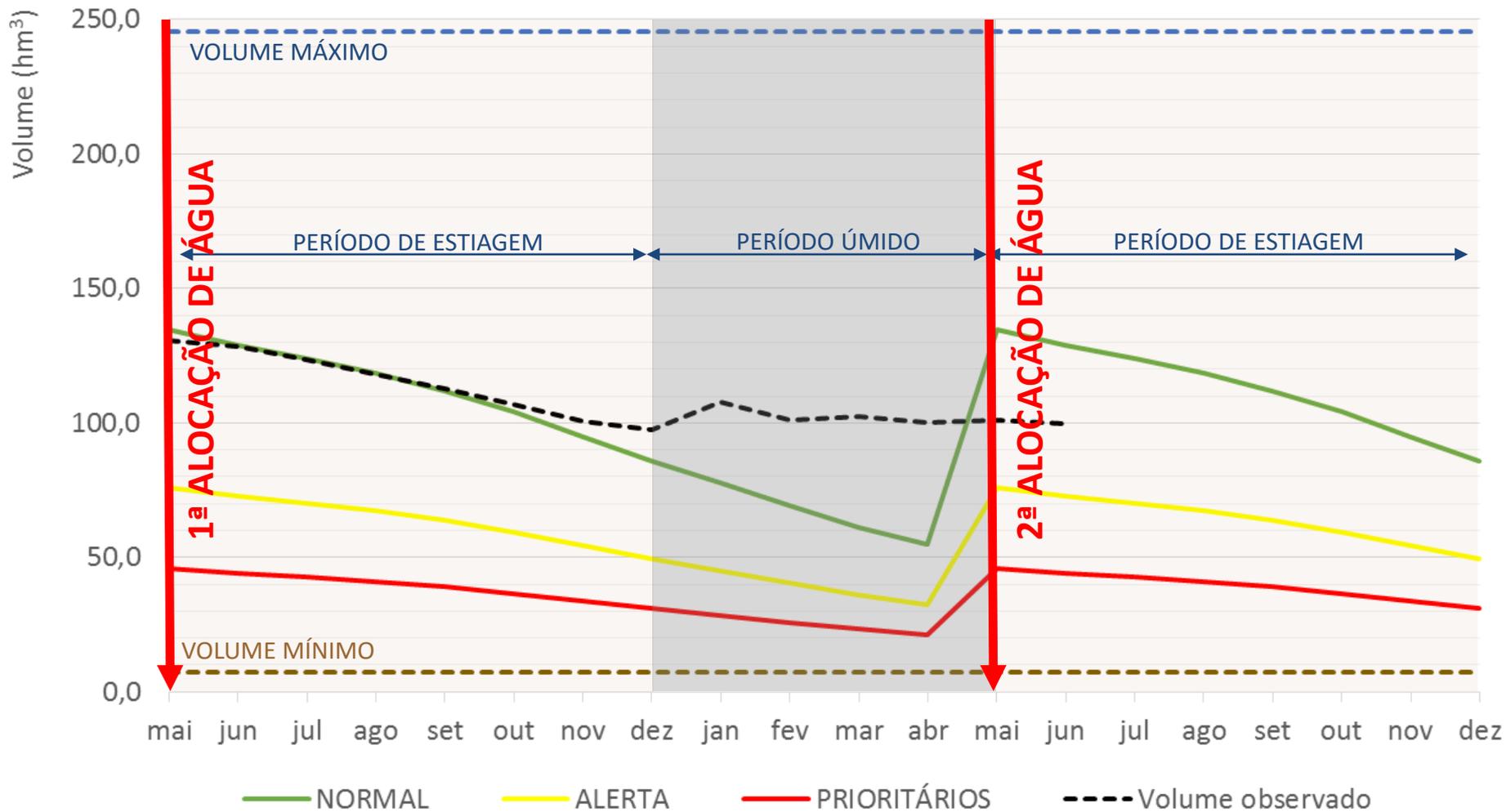
I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos

AÇUDE BRUMADO – USOS VERIFICADOS													
USOS (L/S)	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	MÉDIA
EMBASA - Livramento de N. Sra. e Rio de Contas													
Esperado	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
Verificado		70	63	72	73	74	78	67	58	73			70
Demais usos (irrigação, abastecimento comunidades, etc.)													
Esperado	677	677	677	677	67	67	67	67	67	67	67	67	270
Verificado		838	616	871	790	732	890	123	505	913			698
TOTAL VERIFICADO		908	679	943	863	806	968	190	563	986			768

I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos



ESTADOS HIDROLÓGICOS

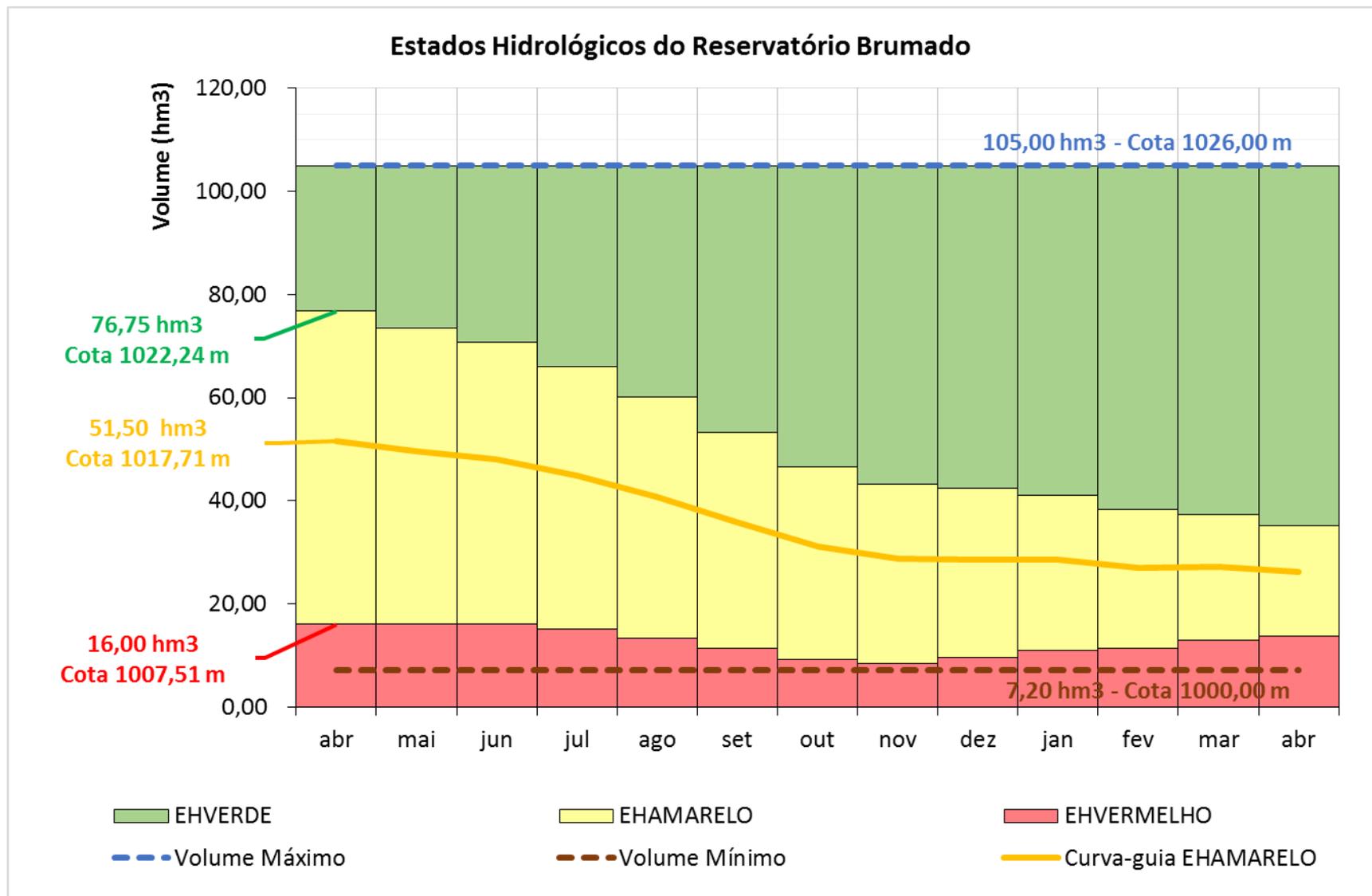


II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016-2017

AÇUDE BRUMADO													
USOS / DEMANDA (L/S)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
ABASTECIMENTO PÚBLICO													127
Sede Livramento de N. Sra.	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
Sede Rio de Contas	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Povoados Livramento N.Sra.	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
IRRIGAÇÃO													1.877
Trecho Brumado até a barragem de distribuição (inclusive Bloco I)	181	206	169	202	175	152	406	445	554	511	298	135	286
DIB (Blocos II e III)	1.348	1.492	1.277	1.443	1.613	1.443	1.478	1.777	2.083	1.882	944	968	1.479
Trecho barragem de distribuição até o Riacho do Paulo	90	94	70	81	72	65	121	136	176	184	137	69	108
TOTAL	1.746	1.920	1.643	1.853	1.986	1.787	2.132	2.485	2.940	2.704	1.506	1.299	2.000

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Cota m	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	76,75	1022,24	Todos	2.000	100%
Amarelo	51,50	1017,71	Abastecimento humano	127	100%
			Demais usos	1.405	75%
Vermelho	16,00	1007,51	Abastecimento humano	127	100%
			Demais usos	749	40%

II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016-2017



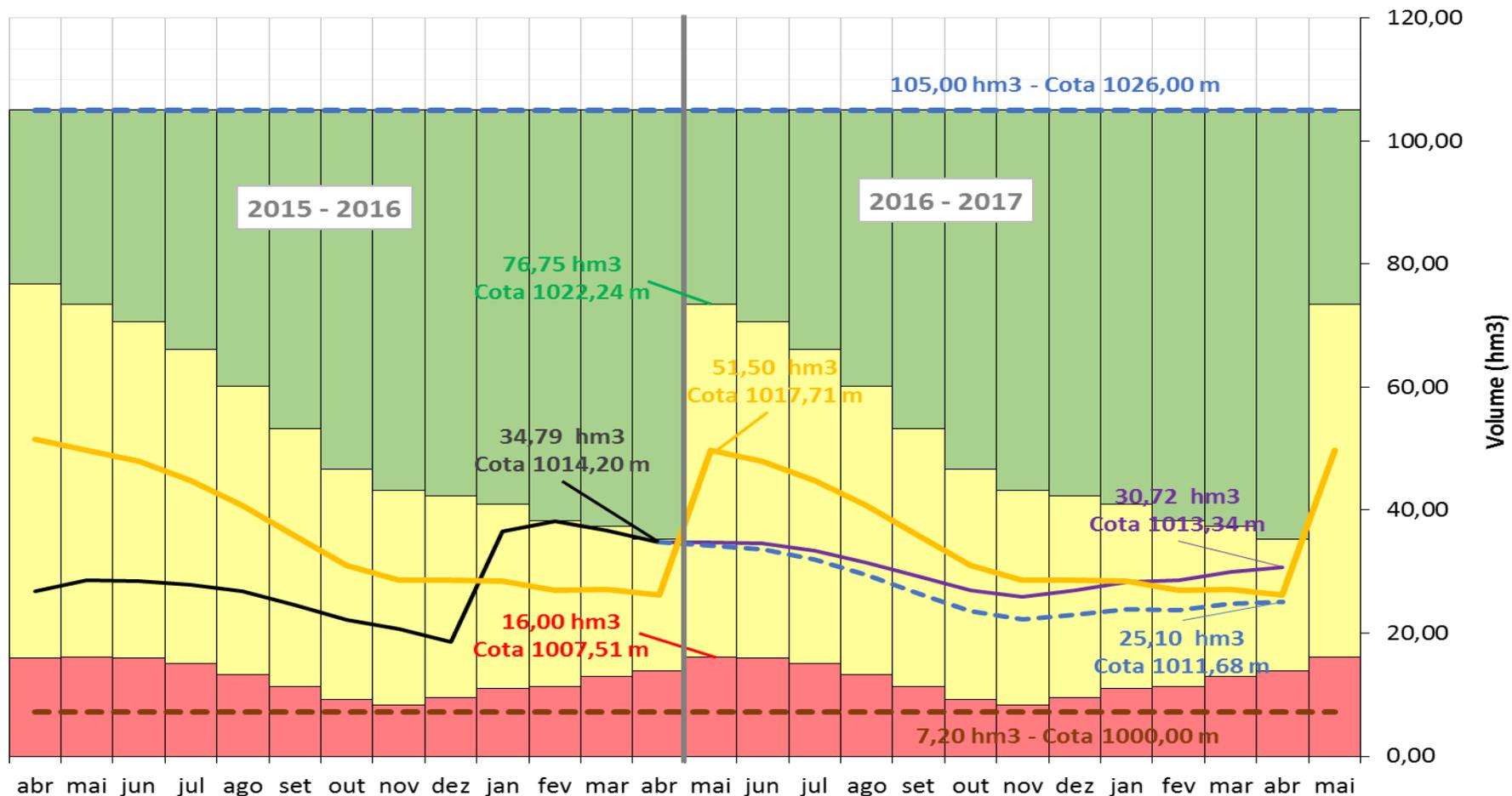
II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016-2017

AÇUDE BRUMADO

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Cota m	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Amarelo	51,50	1017,71	Abastecimento humano	127	100%
			Demais usos	1.405	75%
Cenário 1	34,79	1014,20	Abastecimento humano	127	100%
			Demais usos	937	50%
Cenário 2	34,79	1014,20	Abastecimento humano	127	100%
			Demais usos	749	40%
Vermelho	16,00	1007,51	Abastecimento humano	127	100%
			Demais usos	749	40%

II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016-2017

Cenários de Uso da Água no Reservatório Brumado



EHVERDE

EHAMARELO

EHVERMELHO

Volume Máximo

Volume Mínimo

Volume Observado

Cenário 2

Cenário 1

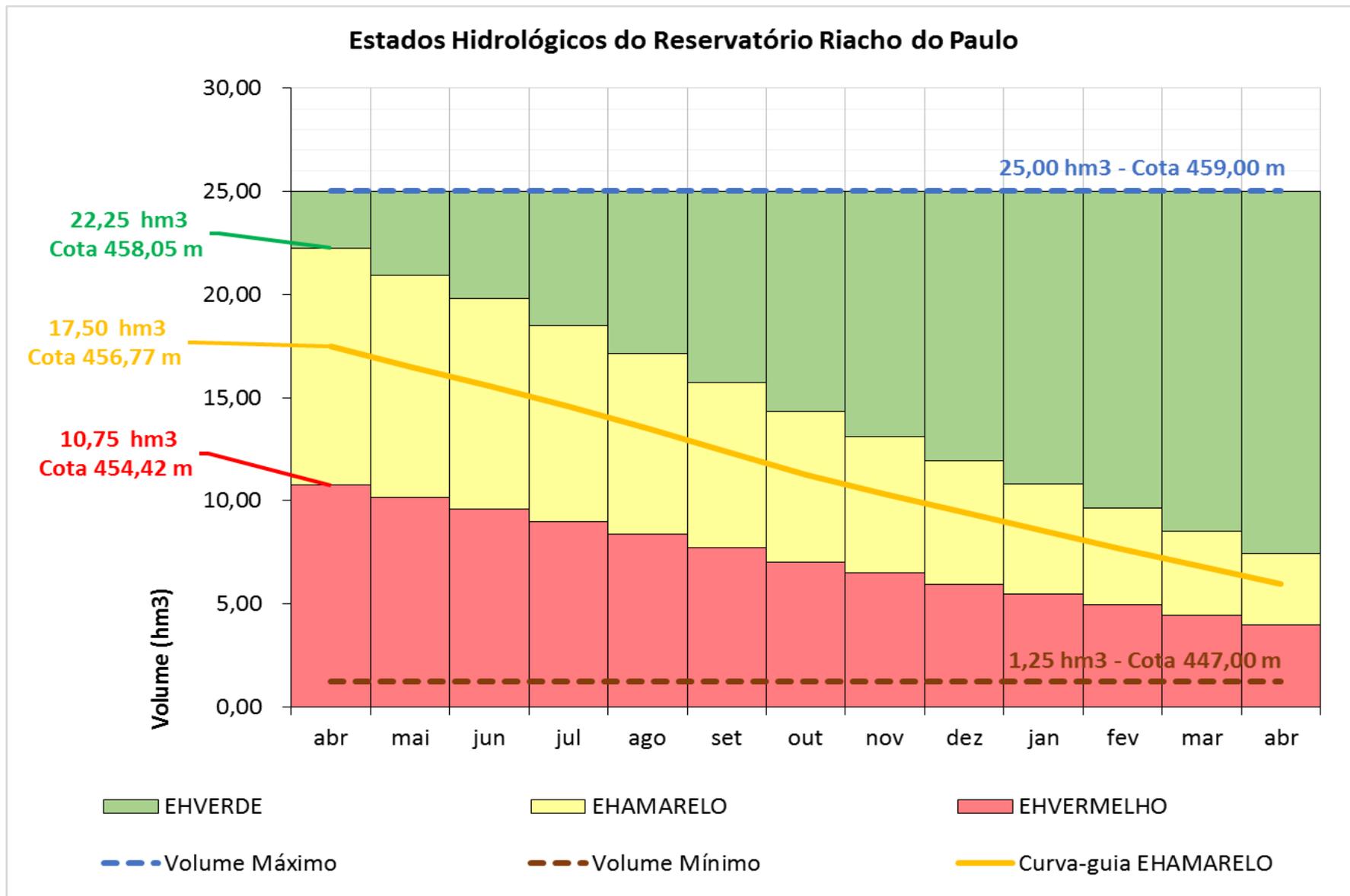
Curva-guia EHAMARELO

II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016-2017

AÇUDE RIACHO DO PAULO													
USOS / DEMANDA (L/S)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
IRRIGAÇÃO													340
Reservatório	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Jusante Reservatório	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260
TOTAL	340												

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Cota m	Uso	Condição de	
				l/s	%
Verde	22,25	458,05	Todos	340	100
Amarelo	17,50	456,77	Irrigação reservatório	60	75%
			Irrigação jusante	195	75%
Vermelho	10,75	454,42	Irrigação reservatório	32	40%
			Irrigação jusante	104	40%

II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016-2017

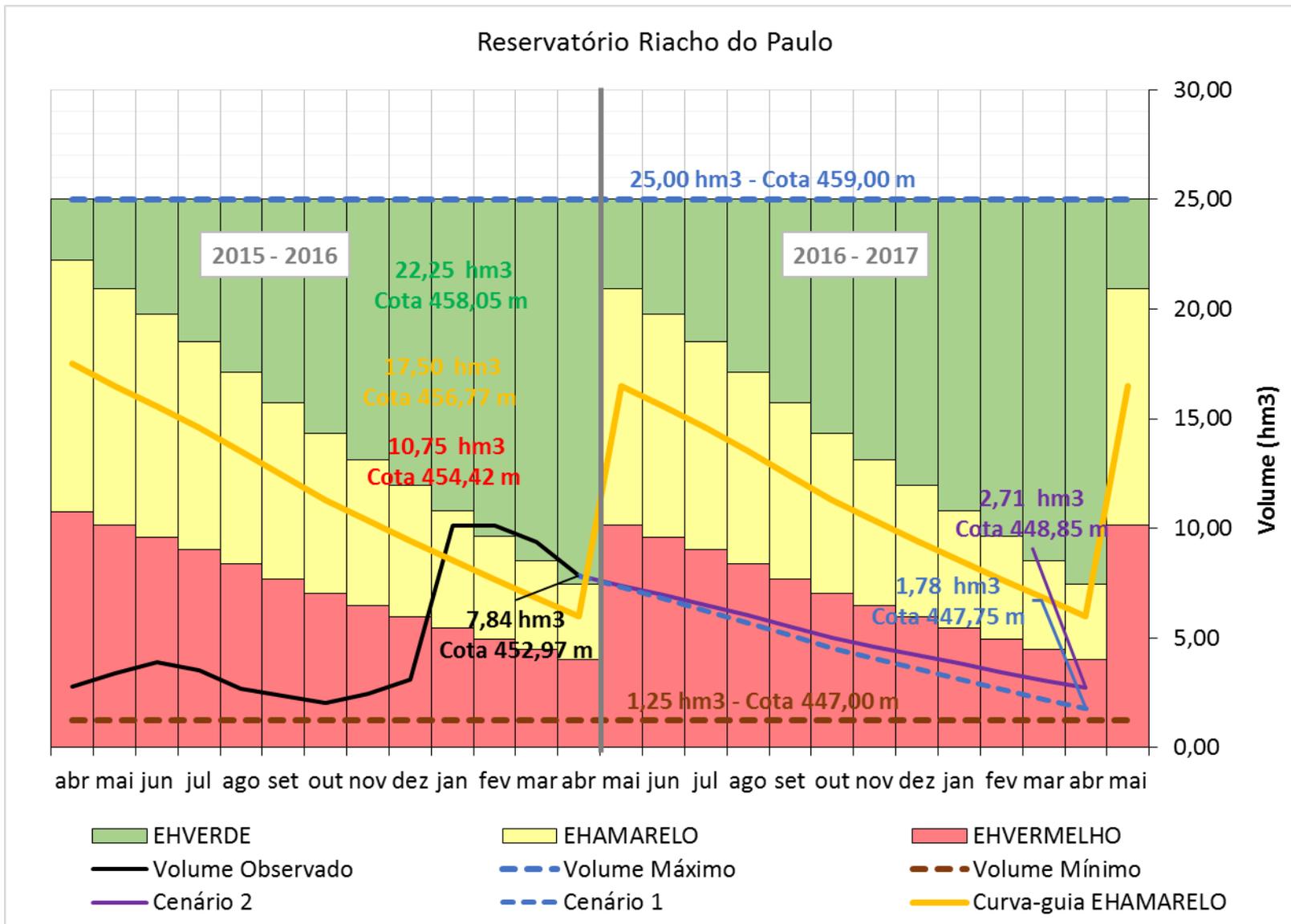


II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016-2017

Açude Riacho do Paulo

Estado Hidrológico	Volume (hm ³)	Cota (m)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Vermelho	10,75	454,42	Irrigação reservatório	32	40%
			Irrigação jusante	104	40%
Cenário 1	7,84	452,97	Irrigação reservatório	32	40%
			Irrigação jusante	104	40%
Cenário 2	7,84	452,97	Irrigação reservatório	24	30%
			Irrigação jusante	78	30%

II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016-2017



III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
1) Informação e recuperação dos dispositivos operacionais do açude					
Recuperação da válvula dispersora, do registro de jusante e execução de proteção desses dispositivos contra acionamentos indevidos	DNOCS	2º semestre de 2015			
Informação à ANA das curvas características (abertura x nível x vazão) das válvulas dispersoras dos açudes Brumado e Riacho do Paulo	DNOCS	Imediata			
2) Monitoramento dos volumes de água acumulados nos reservatórios					
Medição dos volumes de água acumulados nos reservatórios	DNOCS e ADIB	Diária			
Envio dos registros de medição dos volumes de água acumulados e defluídos	DNOCS e ADIB	Semanalmente			
Estudo sobre a implantação de dispositivo fixo para medição da vazão defluente em ambos os açudes	ANA e DNOCS	2º semestre de 2015			
3) Monitoramento das vazões derivadas, a jusante do açude Brumado					
Definição de curvas-chave (cota x vazão), fornecimento e instalação de réguas para medição de vazão nos seguintes pontos: jusante do açude Brumado, entrada dos Blocos II e III e comporta no riacho Curriola	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Medição das vazões nos novos pontos de controle (vide discriminação na linha anterior)	DNOCS e ADIB	2º semestre de 2015			
Envio dos registros de medição das vazões captadas à ANA	DNOCS e ADIB	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			

III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
4) Monitoramento das vazões captadas pela EMBASA					
Medição da vazão captada pela EMBASA para abastecimento de Rio de Contas, Livramento de Nossa Senhora e demais localidades por ela atendidas	EMBASA	Diária			
Envio dos registros de medição das vazões captadas à ANA	EMBASA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
5) Regulação dos usos					
Estabelecimento de Marco Regulatório para os açudes e os usos a eles associados	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Processo de regularização dos usuários	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Definição da estratégia e implementação de fiscalização conjunta (campanhas de campo, por energia elétrica, por imagens de satélite)	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
6) Estudos hidrológicos					
Batimetria dos açudes Brumado e Riacho do Paulo	ANA	Até maio de 2016			
Apresentação de estudos hidrológicos, bem como das séries de volumes acumulados em ambos os açudes	DNOCS	Imediata			
Apresentar diagnóstico do PRH da Bacia do rio de Contas e cadastro de usuários, nesta região	INEMA	2º semestre de 2015			

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos no Sistema Hídrico
- II. Marco regulatório e proposta de alocação de água 2016-2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a alocação
- IV. Comissão de Acompanhamento**
- V. Termo de Alocação de Água 2016 2017

COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

www.facebook.com/anagovbr

The YouTube logo, featuring the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangular background.

www.youtube.com/anagovbr

MARCO REGULATÓRIO – RESERVATÓRIOS BRUMADO E RIACHO DO PAULO

RESOLUÇÃO ANA/INEMA Nº ..., DE ... DE DE 2016.

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Brumado e Riacho do Paulo e no rio Brumado, destes até a confluência com o rio São João.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e o ..., ... RESOLVEM:

Art. 1º - A vazão média anual outorgável a partir dos reservatórios Brumado e Riacho do Paulo, no rio Brumado até a confluência com o rio São João (Anexo I), no Estado da Bahia, é igual a 2,0 e 0,34 m³/s, respectivamente.

Art. 2º - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo II desta Resolução, conforme a seguir:

- I. Igual ou acima do EH Verde, os usos outorgados serão garantidos.
- II. Acima do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. Igual ou abaixo do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições definidas no termo de alocação de água respeitarão os valores máximos de uso definidos pelo EH observado no último dia de abril.

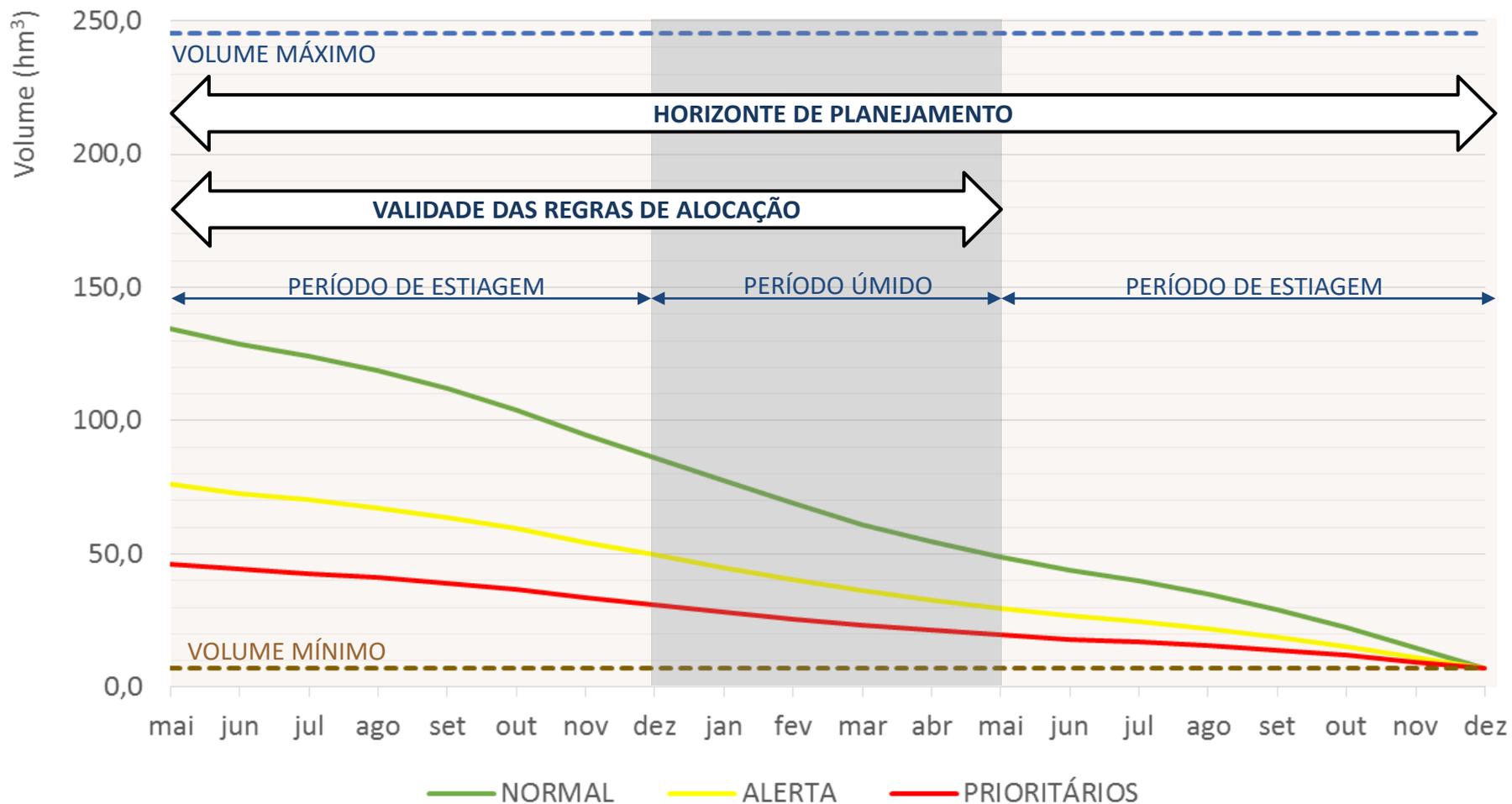
Parágrafo Segundo. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA e do INEMA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Contas.

Art. 3º - As outorgas de direito de uso para sistemas de abastecimento urbano serão condicionadas à apresentação de Plano de contingência e ações emergenciais, devidamente aprovados pelo órgão regulador competente, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso.

Art. 4º - Os usos de recursos hídricos com captações médias mensais inferiores a 2,5 l/s independem da outorga de direito de uso, salvo determinações contrárias aprovadas por organismos competentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADOS HIDROLÓGICOS



- Acima da curva verde (ESTADO HIDROLÓGICO “NORMAL”): todos os usos podem ser praticados
- Entre a curva verde e a curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “ALERTA”): negociação de regras de uso
- Abaixo da curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “PRIORITÁRIOS”): apenas os usos prioritários